



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 022/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Com a presente mensagem encaminho a V. Exa., para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto de Lei Complementar objetiva proceder necessárias adequações na Lei Complementar nº 44/2015.

A alteração tratada neste projeto diz respeito à particularidade de caso de licença para tratamento de saúde, regulamentada pelo estatuto dos servidores deste município.

Por meio da Lei Complementar nº 75/2022 foi incluído o § 6º ao art. 103 da LC nº 44/2015. A revogação desse parágrafo é necessária para que se atinja o interesse público.

A concessão da licença por doença tem como finalidade permitir que o servidor se recupere sem a obrigação de exercer atividades laborais. O desempenho de outra função remunerada durante esse período contraria o propósito do afastamento e pode comprometer o tratamento médico.

A permissão para trabalhar, enquanto se recebe a licença por doença, poderia gerar fraudes e uso indevido de recursos públicos e previdenciários. A legislação deve garantir que os benefícios sejam concedidos apenas àqueles que realmente necessitam, de modo a afastar desvio de finalidade.

Portanto, apresento este projeto de Lei Complementar e, nesta oportunidade, solicito a apreciação e votação, esperando, também, a aprovação do projeto.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, em 26 de fevereiro de 2025.

TIAGO
Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:1047 ROCHA.10474575713
4575713
Dado: 2025.02.26
12:38:35 -03'00'
TIAGO ROCHA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 26 de Fevereiro de 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 44/2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica revogado o § 6º do art. 103 da Lei Complementar nº 44/2015.

Art. 2º. Os servidores que, até a data de publicação desta Lei, tenham se enquadrado na hipótese trazida pelo § 6º do art. 103 da Lei Complementar nº 44/2015 deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, cessar imediatamente o exercício de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de cessação da licença e eventual apuração de responsabilidade funcional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 26 de fevereiro de 2025.

TIAGO
ROCHA:1047457
5713
TIAGO ROCHA
PREFEITO

Assinado de forma digital
por TIAGO
ROCHA:10474575713
Data: 2025.02.25 12:38:45
-0370



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003200350036003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 26/02/2025 13:36

Checksum: **4083F73C4478F948781973DC55436BFB8B9907A52FE5EF6BA51366F50F192BD6**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003200350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.